



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO Nº 01/2025

Contratação dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em contabilidade pública, para auxiliar o município de Pajeú do Piauí no cumprimento das obrigações legais de prestação de contas junto aos órgão de controle externo, bem como acompanhamento das rotinas de controle interno, conforme especificações contidas na proposta e demais documentos que instruem o Processo Administrativo para atender as necessidades município de Pajeú do Piauí-PI bem como das Secretarias de Finanças, Educação, Assistência Social e Saúde.

O **MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maria Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí, por intermédio da **Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí**, com sede na Rua Maria Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí, Centro, neste ato representado pela Sr. Dalvan Gonçalves de Moura Carvalho, Prefeito de Pajeú do Piauí-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) escritório de advocacia **L VELOSO BARBOSA – ME**, C.N.P.J Nº 31.202.288/0001-00, sediada na Rua do Pequizeiro, 477, sala A, Centro – Amarante -PI, nesse ato representado pelo Senhor Luziman Veloso Barbosa, portador do RG: 1343160 SSP-PI e C.P.F. Nº: 741.438.083-15, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato, previsto na Inexigibilidade Nº 01/2025, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 0.010.0000007/2025, observadas as prescrições do Art. 74, III, alíneas “b” e “c” da Lei nº 14.133/2021, c/c Lei nº 14.039/2020, e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em contabilidade pública, para auxiliar o município de Pajeú do Piauí no cumprimento das obrigações legais de prestação de contas junto aos órgão de controle externo, bem como acompanhamento das rotinas de controle interno, conforme especificações contidas na proposta e demais documentos que instruem o Processo Administrativo para atender as necessidades município de Pajeú do Piauí-PI bem como das Secretarias de Finanças, Educação, Assistência Social e Saúde.

1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



1.2. A CONTRATADA fornecerá os objetos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexo, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários.

2.3 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento de hospedagem e honorários mensais, conforme fixado na Cláusula Terceira.

2.4 Quando atuar no contencioso judicial em face de demandas relacionadas a processos de contratação, o contratado fará jus aos honorários de sucumbência, conforme o caso.

2.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais) que será pago em até 12 parcelas.

ITEM	ÓRGÃOS	VALOR GLOBAL
1	SECRETARIAS MUNICIPAIS (FUNDO ADMINISTRATIVO)	R\$ 90.000,00
2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 54.000,00
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDEB	R\$ 48.000,00
4	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 48.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)		

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Pajeú do Piauí-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



Órgão...: 26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 04.123.0101.2047 Manutenção da Secretaria de Finanças 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria FONTE DE RECURSO 720

Órgão...: 27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0116.2019 Manutenção do Sistema de Ensino 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria FONTE DE RECURSO 500

Órgão...: 28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0101.2031 Manutenção Administrativa do FMS 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria FONTE DE RECURSO 500, 600

Órgão...: 29 - SECRETARIA MUNI DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA 08.244.0101.2040 Manutenção do FMAS 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria FONTE DE RECURSO 500, 660

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscais, comerciais, tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137 da Lei nº 14.133/21.
- f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- g) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos as informações técnicas pertinentes e manifestação sobre a execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustamento, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à previstas na Lei nº 14133/21.

9.2 Nos termos do Art. 104 da Lei nº 14.133/21, o regime jurídico desse contrato confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor Marinalva Lopes Lima, portador do CPF 038.585.163-41, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no Art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada na Nova Lei de Licitações e Contratos, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o Processo Administrativo nº 0.010.0000007/2025, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta da Contratação, como se aqui estivesse transcrito, sendo aplicado a essa contratação direta de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, com fundamento no Art. 74, III, alíneas "b" e "c" da Lei nº 14.133/2021, c/c Lei nº 14.039/2020 e suas alterações posteriores, as disposições previstas na NLLC ainda que não previstos expressamente nesse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Canto do Buriti-PI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE a luz das disposições legais, em especial o disposto na NLLC.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, 10 de janeiro de 2025.

DALVAN GONCALVES
DE MOURA
CARVALHO:05186538
388

Dalvan Gonçalves de Moura Carvalho
Prefeito de Pajeú do Piauí

Arysson Ramon Dias de Sousa
Secretário Municipal de
Planejamento e Administração

ASSINADO DIGITALMENTE
LUZIMAN VELOSO BARBOSA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



L VELOSO BARBOSA – ME,
C.N.P.J Nº 31.202.288/0001-00
CONTRATADO